



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de março de 2021

I

Série

Número 57

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 195/2021

Autoriza a realização da despesa inerente à aquisição de serviços designada por «Conservação e Reabilitação da Rede Hidrográfica das Ilhas da Madeira e do Porto Santo -2020» até ao montante de € 1.500.000,00.

Resolução n.º 196/2021

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Ribeiro da Achada - Curral das Freiras- Regularização e Canalização», até ao montante de € 1.170.000,00.

Resolução n.º 197/2021

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca - Regularização e Canalização», até ao montante de € 3.200.000,00.

Resolução n.º 198/2021

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na Assembleia Geral da Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 9 de abril de 2021.

Resolução n.º 199/2021

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na Assembleia Geral da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 9 de abril de 2021.

Resolução n.º 200/2021

Aprova o lançamento, operacionalização e monitorização de um apoio financeiro, sob a forma de incentivo não reembolsável, à tesouraria assim como ao pagamento de rendas não habitacionais e de outros contratos de locação, dirigido a micro, pequenas e médias empresas que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, a determinar mediante despacho do membro do Governo Regional da área da economia, no montante global até € 22 000 000.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 137/2021

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 603/2019, de 19 de novembro, para a aquisição de reagentes para teste molecular HPV para genotipagem - teste para rastreio cancro do colo do útero para o

SESARAM, EPERAM, para o período de 1 ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, no valor global de EUR 790.500,00.

Portaria n.º 138/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de material para coluna cervical para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, com o preço base global de EUR 320.947,68.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 139/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes à renovação do contrato de arrendamento da garagem localizada à Rua do Carmo, n.º 36, freguesia da Sé, município do Funchal, destinado ao estacionamento da frota da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 195/2021

Considerando que o elevado número de linhas de água existentes na Região Autónoma da Madeira, torna recomendável, que para além do envolvimento dos recursos próprios da administração pública regional, se recorra, no âmbito, da conservação e reabilitação da sua rede hidrográfica, também, a recursos externos, de forma a ser assegurado, o adequado funcionamento hidráulico das mesmas;

Considerando que no âmbito das competências do Serviço de Hidráulica Fluvial da Direção Regional de Equipamento Social e Conservação da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, nomeadamente no que se refere à monitorização continuada do funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas, são recorrentes situações críticas de escoamento fluvial que, muito frequentemente, requerem a realização de operações de desassoreamento, corte e limpeza de vegetação, intervenção de conservação e consolidação de leitos e margens e de estruturas hidráulicas, visando repor a plena funcionalidade e a segurança estrutural da linha de água e de pessoas e bens na sua envolvente;

Considerando que as intervenções anteriormente referidas, constituem um dos aspetos mais importantes no processo da gestão preventiva da rede hidrográfica, fator essencial, numa ilha como a Ilha da Madeira, em que pelas suas condições naturais, são recorrentes as aluviões, que constituem pela sua frequência e consequências, um risco natural da maior perigosidade.

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à aquisição de serviços designada por «Conservação e Reabilitação da Rede Hidrográfica das Ilhas da Madeira e do Porto Santo -2020» até ao montante de 1.500.000,00 de euros, sem IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos

pelos verbas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 638/2020, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM) - 1ª Serie, n.º 190, de 8 de outubro, alterada pela Portaria n.º 51/2021, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM) - 1ª Serie, n.º 36, de 26 de fevereiro.

3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 20.º n.º 1 alínea a), 38.º e 46.º- A, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para a aquisição dos referidos serviços.
4. Aprovar as peças do procedimento: os anúncios (minutas), o programa de concurso e o caderno de encargos.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 196/2021

Considerando que os desastres naturais de maior gravidade, ocorridos na Região Autónoma da Madeira, estão associados às aluviões, dado que as condições naturais da Ilha da Madeira, são propícias ao desencadeamento deste tipo de fenómenos extremos;

Considerando que a ocorrência de aluviões na Ilha da Madeira, constitui um fenómeno de elevada perigosidade e que a gestão deste tipo de risco natural, exige uma resposta pública continuada, integrada e multidisciplinar;

Considerando que importa dar continuidade à implementação das medidas estruturais ou ativas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, entretanto previstas nas medidas de

gestão de riscos da Região Hidrográfica 10 (RH 10-RAM), no que respeita à proteção e atenuação das vulnerabilidades das áreas urbanas mais expostas aos riscos das aluviões;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2021, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, encontra-se previsto um projeto de Regularização e Canalização de Cursos de Água de Pequena e Média Dimensão;

Considerando que se apresenta necessário, proceder-se à correção de um troço do Ribeiro da Achada, na freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos;

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Ribeiro da Achada - Curral das Freiras- Regularização e Canalização», até ao montante de 1.170.000,00 euros, sem IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 124/2021, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 54, de 24 de março de 2021.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: o anúncio (minuta), o programa de concurso, o convite e o caderno de encargos.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 197/2021

Considerando que os desastres naturais de maior gravidade, ocorridos na Região Autónoma da Madeira, estão associados às aluviões, dado que as condições naturais da Ilha da Madeira, são propícias ao desencadeamento deste tipo de fenómenos extremos;

Considerando que a ocorrência de aluviões na Ilha da Madeira, constitui um fenómeno de elevada perigosidade e que a gestão deste tipo de risco natural, exige uma resposta pública continuada, integrada e multidisciplinar;

Considerando que importa dar continuidade à implementação das medidas estruturais ou ativas

preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, entretanto previstas nas medidas de gestão de riscos da Região Hidrográfica 10 (RH 10-RAM), no que respeita à proteção e atenuação das vulnerabilidades das áreas urbanas mais expostas aos riscos das aluviões;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2021, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, encontra-se previsto um projeto de Regularização e Canalização de Cursos de Água de Pequena e Média Dimensão;

Considerando que se apresenta necessário, proceder-se à correção de um troço do Ribeiro do Trapiche, bem como de um outro troço do Ribeiro da Casa Branca, afluente do primeiro, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca - Regularização e Canalização», até ao montante de 3.200.000,00 de euros, sem IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 123/2021, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 54, de 24 de março de 2021.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: o anúncio (minuta), o programa de concurso, o convite e o caderno de encargos;
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 198/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome, conferindo-lhe os mais amplos poderes de

participação e de representação na Assembleia Geral da Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 09 de abril de 2021, pelas 12:30 horas, na sede da Sociedade, e para nela participar e deliberar sobre os assuntos que constam da respetiva ordem do dia, a qual se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 199/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na Assembleia Geral da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 9 de abril de 2021, pelas 12:45 horas, na sede da Sociedade, e para nela participar e deliberar sobre os assuntos que constam da respetiva ordem do dia, a qual se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 200/2021

Considerando que, o estado de emergência foi novamente renovado através do Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março, para legitimar os Governos na tomada das medidas mais adequadas para combater a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19, bem como, aprovar as indispensáveis medidas de apoio aos trabalhadores e empresas mais afetadas pelas restrições, adotadas com vista à prevenção e resposta à crise pandémica;

Considerando que, pese embora a estratégia regional de contenção no âmbito da pandemia, a qual permite a manutenção da generalidade das atividades, as restrições à circulação de pessoas e de funcionamento de serviços, impostas pelas medidas de emergência em especial a nível nacional e europeu, continuam a provocar dificuldades acrescidas à maioria das empresas da Região Autónoma da Madeira (R.A.M.), que estão a sofrer acentuados constrangimentos no mercado regional;

Considerando que, o Governo Regional tem vindo a aprovar várias medidas de prevenção e de combate à epidemia provocada pela doença COVID-19, as quais limitam e reduzem a mobilidade da população e que estas refletem-se diretamente na atividade das empresas da R.A.M.;

Considerando que, neste momento, particularmente difícil para o país e para a R.A.M., em que se verifica uma redução abrupta da atividade económica e da mobilidade da população, é importante garantir medidas que contribuam para manter a atividade das micro, pequenas e médias empresas;

Considerando que, neste contexto pandémico, a Comissão Europeia (CE) lançou a Iniciativa de Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU - Regulamento (EU) 2020/2221 do Parlamento europeu e do Conselho de 23 de dezembro de 2020), no âmbito do período orçamental de 2014-2020, com que se pretende lançar as bases para a recuperação da EU em 2020-2022.

Nesse sentido, o Governo Regional procede, pela presente resolução, ao lançamento de um novo instrumento de apoio sob a forma de incentivo não reembolsável destinado a micro, pequenas e médias empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19.

Este novo apoio financeiro visa apoiar a tesouraria das referidas empresas assim como o pagamento de rendas não habitacionais e de outros contratos de locação, contribuindo para preservar a sua liquidez, a continuidade da sua atividade económica e simultaneamente, mitigar os impactos que as rendas têm ao nível das despesas dos referidos operadores económicos, melhorando as suas condições para fazer face aos compromissos de curto prazo.

O apoio criado ao abrigo da presente resolução é cumulável com as outras medidas de apoio que nos últimos meses foram sendo aprovadas pelo Governo Regional ou pelo Governo da República para apoio à economia.

Este novo apoio financeiro fica, tal como ocorreu com os anteriores, sujeito à verificação de determinadas condições de elegibilidade, designadamente a de as empresas beneficiárias terem situação líquida positiva a 31 de dezembro de 2019 e a determinadas obrigações, como sejam a de não distribuição de fundos aos sócios ou a restrição à promoção de efetuar despedimentos coletivos e de extinguir postos de trabalho por motivos económicos.

O Governo Regional prossegue à avaliação das necessidades concretas da economia da R.A.M., por forma a garantir a tomada de medidas que se revelem, a cada momento, necessárias, adequadas e proporcionais à respetiva resolução.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

- 1 - Aprovar o lançamento, operacionalização e monitorização de um apoio financeiro, sob a forma de incentivo não reembolsável, à tesouraria assim como ao pagamento de rendas não habitacionais e de outros contratos de locação, dirigido a micro, pequenas e médias empresas que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, a determinar mediante despacho do membro do Governo Regional da área da economia, no montante global até € 22 000 000, nos termos do Quadro Temporário dos Auxílios de Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação (C(2020) 1863) de 19 de março, na sua atual redação.
- 2 - Determinar que os encargos correspondentes à medida aprovada na presente Resolução são suportados por fundos europeus.
- 3 - Cometer ao Secretário Regional de Economia a operacionalização, monitorização e avaliação da medida referida no número 1 anterior, a designar por Programa "APOIAR.PT.Madeira" a qual deve estar em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2021.

- 4 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 137/2021

de 29 de março

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 603/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 182, de 19 de novembro, para a aquisição de reagentes para teste molecular HPV para genotipagem - teste para rastreio cancro do colo do útero para o SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos, no valor global de EUR 790.500,00 (setecentos e noventa mil e quinhentos euros), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2020	€ 43.315,07;
Ano Económico de 2021	€ 263.500,00;
Ano Económico de 2022	€ 263.500,00;
Ano Económico de 2023	€ 220.184,93.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica D.319.020109.CA.00 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2020.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 138/2021

de 29 de março

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de material para coluna cervical para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 320.947,68 (trezentos e vinte mil, novecentos e quarenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2020	€ 0,00;
Ano Económico de 2021	€ 106.982,56;
Ano Económico de 2022	€ 106.982,56;
Ano Económico de 2023	€ 106.982,56.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar será prevista na classificação económica D.02.01.11, da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2021.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 139/2021

de 29 de março

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua

atual redação, no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referentes à renovação do contrato de arrendamento da garagem localizada à Rua do Carmo, número 36, freguesia da Sé, concelho do Funchal, destinado ao estacionamento da frota da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021	€ 17.635,05
Ano económico de 2022	€ 23.513,50
Ano económico de 2023	€ 23.513,50
Ano económico de 2024	€ 5.878,35

2. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2021 nas rubricas com a classificação orgânica 51 0 01 01 00, classificação económica

D.02.02.04.S0.00, classificação funcional 041, fontes de financiamento 381, programa 044, medida 043.

3. A verba necessária para os anos económicos de 2022, 2023 e 2024, serão inscritas na respetiva proposta de orçamento.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 11 dias do mês de março de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)